

**PRÉ-PAUTA ELABORADA PELO SENGE-RJ COM BASE NO ACT ONS  
2020-2022**

**CLÁUSULA 1 - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 1º de setembro, exceção feita às cláusulas com a vigência em destaque, as quais vigorarão pelo período de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021.

**CLÁUSULA 2 - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) profissional(is) representada(s) pelos SINDICATOS, com abrangência territorial no Distrito Federal/DF, Recife/PE, Rio de Janeiro (RJ) e Florianópolis/SC.

**CLÁUSULA 3 - REAJUSTE SALARIAL E RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS  
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2020 a 31/08/2021**

Os salários dos empregados serão reajustados com percentual de 100% do IPCA acumulado no período de set/2019 a ago/2020, retroativo à 1/09/2020.

Parágrafo Único: Sobre os salários reajustados, conforme caput desta cláusula, incidirá percentual de correção salarial necessário à recomposição de perdas relativas ao período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, considerado, para tanto, o IPCA.

**CLÁUSULA 4 - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL**

O ONS efetuará o pagamento dos salários no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de cumprimento desta data, o ONS comunicará às Entidades Sindicais os motivos do eventual atraso.

**CLÁUSULA 5 - FORMA DE PAGAMENTO NO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS DOS TURNOS DE REVEZAMENTO**

Por necessidade do ONS, quando houver deslocamento para o horário comercial dos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto, em escala de revezamento, a base de cálculo da remuneração desse período deverá observar os seguintes parâmetros para cada cargo.

Parágrafo 1º: Para os empregados classificados como Operador de Sistema e Operador Supervisor, a base de cálculo considerará o salário + penosidade + média

do adicional noturno do período aquisitivo.

Parágrafo 2º: Para os empregados classificados como Coordenador Técnico de Operação de Tempo Real, a base de cálculo considerará o salário + penosidade + gratificação de função + média do adicional noturno do período aquisitivo.

Parágrafo 3º: Essa Cláusula se aplicará para deslocamentos por período igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos, limitado a 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA 6 - HORAS EXTRAS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2020 a 31/08/2021**

A hora extra, previamente autorizada pela gerência, será paga.

Parágrafo 1º: Serão consideradas horas extras aquelas trabalhadas adicionalmente à jornada diária contratual, decorrentes de necessidade de trabalho e devidamente autorizadas pela respectiva gerência, respeitando sempre o calendário de compensação, os limites previstos na CLT, o Acordo Específico do Banco de Compensação e os Instrumentos Normativos Internos.

Parágrafo 2º: O ONS assegurará a todo o empregado o pagamento de no mínimo 4 (quatro) horas extras, quando convocado pelo ONS nos seus dias de folga ou no período de descanso, observadas as regras previstas no Normativo Interno.

Parágrafo 3º: Em atendimento ao artigo 2º, da Portaria MTE nº373/11, fica autorizada a utilização pelo ONS do atual sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.

## **CLÁUSULA 7 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS (QUINQUÊNIO)**

O ONS assegurará aos seus empregados, admitidos até 31/08/2005, que não optaram pela antecipação do segundo quinquênio, a sua concessão na época devida, limitada a setembro/2015.

Parágrafo 1º: O sistema e o percentual de pagamento (5%) do segundo quinquênio obedecerão aos mesmos critérios utilizados por ocasião do pagamento do primeiro quinquênio.

Parágrafo 2º: O ATS será devido a partir do mês em que o profissional completar 10 (dez) anos de serviços prestados como empregado, tendo como referência de contagem o mês da efetiva admissão no ONS, observado os limites estabelecidos no caput do presente dispositivo.

Parágrafo 3º: O Adicional por Tempo de Serviço está extinto para todos os

empregados admitidos a partir 01/09/2005, inclusive, bem como para os empregados admitidos até 31/08/2005 que optaram pelo recebimento antecipado do ATS através de bonificação, na forma do ACT 2005/2006.

#### **CLÁUSULA 8 - INSALUBRIDADE**

O ONS analisará as solicitações dos empregados ou das entidades representativas dos mesmos, através da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, comprometendo-se, após os estudos devidos, a tornar salubre determinado ambiente ou implantar o adicional correspondente, se necessário.

#### **CLÁUSULA 9 - PENOSIDADE**

##### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2020 a 31/08/2021**

Em atendimento ao Artigo 7º, inciso XXIII da Constituição Federal, o ONS manterá o pagamento do Adicional de Penosidade aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento.

Parágrafo Único: Será concedido, a título de Adicional de Penosidade, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento. Esta concessão vigorará até que sobrevenha a regulamentação legal, passando esta última a prevalecer sobre a prevista no atual ACT, ainda que resulte em percentual ou valor inferior.

#### **CLÁUSULA 10 - PERFORMANCE ORGANIZACIONAL PO/PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS PPR-2020**

##### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2020 a 31/08/2021**

O ONS atendendo a sua Política de Remuneração e a Resolução Normativa nº 780/2017 da ANEEL, concederá abono salarial a título de Performance Organizacional/2020, equivalente a até 2 (duas) remunerações, relativo ao período de janeiro/2021 a dezembro/2021, a ser paga até março de 2022.

Parágrafo 1º: As condições de concessão deste abono são regulamentadas em acordo específico firmado entre o ONS e a Comissão Paritária, que incluirá representantes dos sindicatos.

Parágrafo 2º: O Programa de Participação nos resultados, obedecendo o previsto na Lei no 10.101/2000, será composto por metas, previamente discutidas e definidas para cada ano e com ampla divulgação aos empregados.

Parágrafo 3º: O valor a ser pago será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas e obedecerá ao calendário de pagamentos que será divulgado previamente aos empregados.

Parágrafo 4º: Para todos os efeitos legais, este abono não se incorporará ao salário dos empregados.

## **CLÁUSULA 11 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E CARTÃO NATALINO**

### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2020 a 31/08/2021**

O ONS concederá, a partir de 01/09/2020, a título de auxílio-alimentação, recargas mensais no cartão refeição e/ou cartão alimentação, no valor total de R\$ 1.196,00 (um mil, cento e noventa e seis reais), acrescidos de 100% do IPCA acumulado entre 01 de setembro de 2019 e 31 de agosto de 2020.

Parágrafo 1º: Os empregados, a cada 3 (três) meses, poderão optar pelo sistema de cartão refeição e/ou cartão alimentação em percentual igual a 100% (cem por cento) ou 50% (cinquenta por cento) / 50% (cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento) /30% (trinta por cento).

Parágrafo 2º: Não será concedido o benefício Auxílio Alimentação nas seguintes situações:

- a) Licenças sem vencimentos;
- b) Afastamentos de qualquer natureza, superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo 3º: Quando das férias, será concedida uma recarga, equivalente a 2/3 (dois terços) do valor total estabelecido no caput da cláusula, proporcional aos dias de férias e na modalidade refeição/alimentação adotado pelo empregado. A referida recarga será realizada no mês subsequente ao retorno das férias.

Parágrafo 4º: No mês de dezembro/20 será concedido crédito em cartão natalino no valor de R\$1.196,00(um mil, cento e noventa e seis reais), acrescidos de 100% do IPCA acumulado entre 01 de setembro de 2019 e 31 de agosto de 2020, sendo os respectivos encargos legais apurados na folha de pagamento de novembro/2020.

## **CLÁUSULA 12 - TRANSPORTE DE EMPREGADOS EM TURNO DE REVEZAMENTO**

O ONS fornecerá transporte para os empregados que trabalharem em turno de revezamento no horário de 21h às 8h, observadas as regras previstas no Normativo interno.

Parágrafo 1º: Por solicitação do empregado, o ONS poderá substituir o fornecimento de transporte por ajuda financeira visando ressarcir as despesas decorrentes do uso de carro próprio.

Parágrafo 2º: Nos sábados, domingos e feriados trabalhados, o sistema de transporte e/ou ressarcimento concedidos pelo ONS será praticado em todos os horários dos turnos, face à precariedade de transporte. Tal benefício poderá ser extinto caso o problema de transporte nas localidades seja resolvido.

### **CLÁUSULA 13 - AUXÍLIO EDUCACIONAL**

#### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2020 a 31/08/2021**

O ONS manterá o reembolso em 80% (oitenta por cento) das despesas relativas à educação/ensino, devidamente comprovadas, limitadas a R\$ 1.052,00 (um mil e cinquenta e dois reais), acrescidos de 100% do IPCA acumulado entre 01 de setembro de 2019 e 31 de agosto de 2020, para todos os filhos dos empregados na faixa de 0 (zero) a 7 (sete) anos, respeitando sempre o ano fiscal, aplicando-se os demais requisitos da norma interna existente.

### **CLÁUSULA 14 - PLANO DE SAÚDE**

O ONS manterá para todos os seus empregados, em parceria com os mesmos, dentro dos padrões atuais, um Plano de Saúde composto de assistência médica e odontológica, respeitando os limites determinados pelo Conselho de Administração e o orçamento aprovado pela ANEEL.

Parágrafo 1º: Observado o disposto na regulação, é facultado ao empregado aposentado ou que se aposentar, cujo o tempo de contribuição e o vínculo empregatício tenha sido de no mínimo 10 (dez) anos, o direito de manutenção como beneficiário na apólice contratada, incluindo seus dependentes, nas mesmas condições de cobertura de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do Plano. Para períodos inferiores a 10 (dez) anos será assegurado o direito de se manter no plano à razão de 01 (um) ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

Parágrafo 2º: O ONS acompanhará continuamente o desempenho da Seguradora para a gestão destes benefícios, substituindo-as quando tais serviços não estiverem atendendo às cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA 15 - PECÚLIO POR MORTE E POR INVALIDEZ PERMANENTE**

O ONS propiciará aos empregados (participantes ativos) do seu Plano Previdenciário, em parceria com os mesmos, o pecúlio por morte e por invalidez permanente.

Parágrafo 1º: Não haverá carência para a concessão desse benefício.

Parágrafo 2º: O valor do pecúlio será pago ao empregado ou seu beneficiário, obedecendo o tempo de vinculação e valores, conforme tabela abaixo:

<b>Tipo de Vinculação</b>	<b>Valor</b>
Até 15 anos	40 vezes a última remuneração
Entre 15 e 20 anos	35 vezes a última remuneração
Entre 20 e 25 anos	30 vezes a última remuneração
Entre 25 e 30 anos	25 vezes a última remuneração
Acima de 30 anos	15 vezes a última remuneração

#### **CLÁUSULA 16 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO/SOCIAL**

O ONS, mediante solicitação do empregado ou do seu gestor imediato, analisará através da Gerência de Gestão de Pessoas, situações excepcionais do empregado, a fim de emitir um parecer técnico conclusivo, que subsidiará decisões das instâncias devidas a respeito de situações não previstas nos Normativos Internos.

#### **CLÁUSULA 17 - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

O ONS procederá às homologações das rescisões contratuais dos empregados nas sedes dos respectivos Sindicatos signatários, representantes de sua categoria profissional, respeitadas as bases territoriais.

Parágrafo 1º: O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º, do Art. 477 da CLT.

Parágrafo 2º: De acordo com o previsto no parágrafo anterior, o prazo máximo para agendamento pelos Sindicatos para as homologações das rescisões não poderá ser superior a 10 (dez) dias contados a partir da data de solicitação do ONS.

#### **CLÁUSULA 18 - NORMATIZAÇÃO DE CLÁUSULAS**

O ONS se compromete a inserir em seus normativos internos as cláusulas deste acordo que digam respeito aos seguintes assuntos:

- (a) Concessão de Férias (Remuneração de Férias / Gratificação de Férias);
- (b) Adiantamento do pagamento do 13º salário;
- (c) Gratificação por substituição;
- (d) Lanche relacionado a prorrogação de jornada;

- (e) Abono de faltas;
- (f) Sobreaviso.

Parágrafo Único: As cláusulas constantes do caput desta cláusula, incorporadas aos Normativos Internos do ONS, só poderão ser alteradas mediante prévia negociação com os Sindicatos.

#### **CLÁUSULA 19 - AMAMENTAÇÃO**

O ONS concederá uma redução de duas horas da carga horária diária de trabalho à empregada que estiver amamentando, durante os 30 (trinta) dias seguintes ao término da licença-maternidade concedida pelo ONS, de 180 (cento e oitenta) dias, na forma estabelecida de comum acordo entre a empregada e o gestor imediato.

#### **CLÁUSULA 20 - BANCO DE COMPENSAÇÃO**

O Banco de Compensação deverá ser mantido em acordo específico, com regras próprias e distintas, celebrado entre o ONS e as Entidades Representativas dos Empregados.

#### **CLÁUSULA 21 - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

Por solicitação do empregado e com a devida anuência do ONS, o fracionamento de férias será concedido a todos os empregados em até 3 (três) períodos, respeitando os limites e prazos estabelecidos pela Lei no 13.647/2017.

#### **CLÁUSULA 22 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

##### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2020 a 31/08/2021**

O Pagamento da Gratificação de Férias obedecerá às regras previstas no Normativo Interno.

#### **CLÁUSULA 23 - LICENÇA MATERNIDADE**

Além dos 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, estipulados pelos artº 392 e 392-A da CLT, ONS concederá o adicional de 60 (sessenta) dias de licença complementar, já incluídos os 15 (quinze) dias do período de aleitamento, sem prejuízo do direito de amamentação, conforme estabelecido no presente acordo.

#### **CLÁUSULA 24 - LICENÇA PATERNIDADE**

Além dos 5(cinco) dias já previstos na Constituição Federal, o ONS concederá adicionalmente mais 15 (quinze) dias corridos a título de licença paternidade.

#### **CLÁUSULA 25 - READAPTAÇÃO FUNCIONAL**

O ONS oferecerá ao empregado, considerado por órgão competente inapto para a função, quando do retorno de licença médica, as condições necessárias para readaptação, bem como local apropriado para o desempenho de suas novas

atividades.

Parágrafo único: Os Sindicatos terão acesso aos resultados da avaliação, desde que autorizado pelo empregado.

#### **CLÁUSULA 26 - FILIAÇÃO SINDICAL**

O ONS fornecerá, trimestralmente, aos signatários do Acordo a relação nominal dos novos empregados e permitirá, dentro dos critérios vigentes, a circulação de propostas de filiação sindical.

#### **CLÁUSULA 27 - REPRESENTANTES E/OU DELEGADOS SINDICAIS**

Respeitando a autonomia de representação de cada sindicato signatário do ACT, o ONS reconhecerá como representante ou delegado sindical, os empregados eleitos na seguintes proporção:

Até 150 empregados representados	1 (um) representante ou Delegado
De 151 a 300 empregados representados	Até (dois) representantes ou delegados
Acima de 301 empregados representados	Até 3 (três) representantes ou delegados

Parágrafo 1º: O ONS somente reconhecerá como representante ou delegado sindical após a comunicação formal do resultado da eleição e de sua investidura pelos Sindicatos.

Parágrafo 2º: Os mandatos em vigor serão devidamente respeitados pelo ONS.

Parágrafo 3º: Para liberação do representante sindical, o ONS avaliará o pleito, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Sindicatos, com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA 28 - DIRIGENTES SINDICAIS**

Será garantida a liberação, sem ônus para o ONS, de 01 (um) dirigente por Sindicato signatário deste Acordo.

Parágrafo Único: O ONS após a eleição e mediante solicitação por escrito, estudará a viabilidade da liberação de dirigente eleito com ônus para o ONS.

#### **CLÁUSULA 29 - MENSALIDADE DOS SINDICATOS**

O ONS compromete-se a repassar o desconto em folha da mensalidade dos empregados sindicalizados no prazo máximo de até 08 (oito) dias após o recolhimento, obrigando-se a enviar, mensalmente, para os Sindicatos, as relações

nominais dos descontos.

### **CLÁUSULA 30 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES REPRESENTADOS PELO SENGE-RJ**

A Contribuição Assistencial devida ao Senge-RJ terá valor fixo correspondente a 3% do Salário Mínimo Profissional da categoria (SMP) para a jornada diária de 8 horas, vigente na data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 1º - É responsabilidade da EMPRESA informar ao Senge-RJ a relação dos profissionais, representados pelo Senge-RJ, com vínculo empregatício com a empresa, para que o Sindicato possa comunicar-se diretamente com sua base e emitir boletos relativos à contribuição de que trata a presente cláusula. A relação dos profissionais deve conter as seguintes informações: nome completo, cpf, formação acadêmica (ex. engenheiro eletricista, civil etc), endereço eletrônico (e-mail) e data de admissão na empresa.

Parágrafo 2º - O Senge-RJ encaminhará correspondência eletrônica individual aos profissionais por ele representados, cadastrados no seu sistema de informações, com opção de pagamento imediato da contribuição via boleto 1 (um) mês após a assinatura deste ACT.

Parágrafo 3º - Os profissionais que não optarem pelo pagamento da Contribuição Assistencial diretamente ao Senge-RJ sofrerão desconto do valor previsto no caput, em folha de pagamento, em parcela única, desde que não se manifestem pela oposição ao referido desconto.

Parágrafo 4º - Para exercer o direito de oposição ao desconto referido nesta cláusula, o profissional representado pelo Senge-RJ deverá, pessoalmente, entregar carta de oposição à contribuição, assinada, na sede do Senge-RJ. O prazo de oposição será de 10 dias, a ser iniciado 1 (um) mês após a assinatura deste ACT.

Parágrafo 5º - Serão excluídos do desconto em folha de pagamento a ser efetuado pela empresa, descrito no parágrafo terceiro desta cláusula, os profissionais que optaram pelo pagamento da contribuição diretamente ao Senge-RJ, sócios rigorosamente em dia com suas obrigações sociais com o Senge-RJ e os profissionais que se manifestaram por oposição integral ao referido desconto.

Parágrafo 6º - O profissional representado pelo Senge-RJ poderá manifestar-se pela internet, por meio do site do Senge-RJ, pela oposição parcial à Contribuição Assistencial. A oposição parcial implicará no compromisso de pagamento de apenas 1,5% do SMP para jornada de 8 horas diárias.

Parágrafo 7º - O desconto previsto no parágrafo terceiro desta cláusula deverá ser efetuado, por parte da empresa, no segundo mês subsequente à assinatura deste ACT, devendo a empresa repassar os valores descontados ao sindicato, por meio de pagamento de boleto bancário a ser emitido pelo Senge-RJ.

### **CLÁUSULA 31 - COMPROMISSO**

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

### **CLÁUSULA 32 - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO**

O ONS, juntamente com os Sindicatos, realizará reuniões quadrimestrais para o acompanhamento da execução deste Acordo, cabendo às partes, em conjunto, agendar as datas para tais acontecimentos.

Parágrafo 1º: Diante de situações que julgarem excepcionais, qualquer das partes poderá solicitar o agendamento de reuniões extraordinárias.

Parágrafo 2º: Os Sindicatos e o ONS enviarão com 10 (dez) dias de antecedência a pauta dos assuntos a serem discutidos.

### **CLÁUSULA 33 - MULTA**

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pelo ONS, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos empregados.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, XXX de XXX de 2020.